



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 511
Rub.:

PROCESSO Nº 13.083-4/2012
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
INTERESSADOS: VILMAR GIACHINI, ADENOR BURILLE, VALMIR JOSÉ FARIA DA SILVA, SHIRLEI YOTZCHETZ e LUIS ANTONIO COELHO CAMPANA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Contas Anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de Cláudia/MT**, relativas ao exercício financeiro de 2012, **sob a gestão do Sr. Vilmar Giachini e dos responsáveis Sr. Adenor Burille** (Contador em 2012), do **Sr^a. Ana Paula Feldhaus Diel** (Controlador Interno em 2012) e **Sr. Valmir José Faria da Silva** (Presidente/Pregoeiro), **Sr^a Shirley Yotzchetz** (Secretária) e **Sr. Luiz Antônio Coelho Campana** (Membro).

A contabilidade dessa unidade jurisdicionada esteve sob a responsabilidade do **Sr. Adenor Burille (CRC 022117)**.

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos dos atos de gestão.

O Relatório Preliminar de Auditoria destas contas encontra-se acostado às fls. 274 a 302 e foi elaborado pela equipe composta pelo Auditor Público Externo Vander da Silva Melo, que apontou inicialmente 06 irregularidades, das quais:

- a) 02 graves e 02 gravíssimas, atribuídas exclusivamente ao gestor (nº 1 a 4, sendo as de nº 1 e 4 graves e 2 e 3 gravíssimas);
- b) 01 grave, atribuída ao gestor e ao Contador;
- c) 01 grave, atribuída ao gestor e à Comissão de Licitação.

Devidamente citados (folhas 304 a 317), os interessados exerceram o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando manifestação instruída com documentos (fls. 321 – vol. I – a 476 – vol. II). A equipe técnica analisou tais manifestações e documentos e concluiu que permanecem as



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis.: 512
Rub.:

irregularidades referentes aos itens 1, 2, 4 e 6, sendo sanadas as irregularidades referentes aos itens 3 e 5.(folhas 479 a 487).

Os interessados foram notificados, por edital, a apresentar manifestação final em face do Relatório Técnico de Análise de Defesa (folhas 489 a 491), porém não se manifestaram (folhas 492).

1. PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

A seguir, destaco os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria (Preliminar/Final e Conclusivo) da presente conta anual:

1.1. Receita

Integraram a amostra analisada as receitas do FPM, ICMS-DESONERAÇÃO, ITR e FUNDEB. Foi efetuada a conferência dos créditos realizados via Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação “BB-Repasses”(site do Banco do Brasil) dos meses de janeiro a outubro de 2012, cuja somatória foi conferida com a contabilização até o mês de outubro informada pelo Sistema APLIC.

Conforme Anexo II deste Relatório, não foi constatada divergência entre os valores totais repassados ao Município e os valores registrados no Sistema APLIC. A amostra obtida pelo site do Banco do Brasil inclui o período de janeiro a outubro de 2012.

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2012 foi de R\$ 22.065.820,00 e a efetiva arrecadação do Exercício em análise fez o montante de R\$ 21.968.389,20, correspondendo a 99,56% da previsão.

1.2. Despesa

Integraram a amostra analisada, 50% das despesas liquidadas relevantes dos elementos de despesa 30,35,36,39 e 52, efetuadas no período de



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 513
Rub.:

Janeiro a outubro/2012. No período de janeiro a dezembro/2012 as despesas empenhadas, liquidadas e pagas totalizaram respectivamente R\$ 21.627.542,54, R\$ 20.966.648,62 e R\$ 16.542.933,22, conforme Anexo II extraído do Sistema APLIC.

1.3. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

No período analisado, foi realizado pela Administração um total de 79 procedimentos licitatórios sendo: 20 Convites para compras e serviços, 03 Convites para obras e serviços de engenharia, 07 Tomadas de Preço para compras e serviços, 05 Tomadas de Preço para obras e serviços de engenharia, 17 Dispensas de Licitação, 06 Inexigibilidades de Licitação e 21 Pregões Presenciais.

1.4. Contratos

No período analisado, foram firmados 121 contratos administrativos, sendo: 28 para compra, 33 para obra, 50 para prestação de serviços e 10 para locação de bens.

1.5. Encargos Previdenciários

Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência própria(art. 40, CF), conforme observado na Relação de Empenhos do Sistema APLIC.

A contribuição previdenciária patronal, referente aos meses de junho a outubro/2012, não foram repassadas à previdência própria, no montante de R\$ 176.651,98 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), contrariando o disposto no art. 40, CF (fls. 272 e 273 TCE).

As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados, referentes aos meses de agosto a outubro/2012, não foram repassadas à previdência própria, no montante de R\$ 68.807,40 (sessenta e oito mil, oitocentos e sete reais e quarenta centavos), contrariando o disposto no art. 40, CF (fls. 272 e 273 TCE).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 514
Rub.:

1.6. Dívida Ativa

Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64).

Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64).

1.7. Restos a Pagar

Não houve cancelamentos de restos a pagar processados até o mês outubro/2012.

1.8. Educação e Saúde

Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino(art. 212, CF).

Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação(art. 60, ADCT).

Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade(arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, 8.666/93).

Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde(art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012).

Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 515
Rub.:

aplicados integralmente na sua finalidade(arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

1.9. Patrimônio

Não constatou-se alienação de bens até o mês outubro/2012.

Houve aquisição de bens móveis no montante de R\$ 239.298,42, até o mês de outubro/2012.

1.10. Prestação de Contas

As informações e documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao Tribunal.

1.11. Sistema de Controle Interno

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração.

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 516
Rub.:

2. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

No período de 01/01/2012 a 31/10/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição.

3. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas ao TCE-MT representações contra atos de gestão praticados pelo gestor no exercício sob análise.

Foi apresentada a denúncia autuada com nº 21.535-0/2012. Porém, os autos foram arquivados, considerando o parecer da 5ª SECEX no sentido de que os fatos serão apurados no processo 13.083-4/2012.

4. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa, a equipe de auditoria concluiu às fls. 479 a 487 que permaneceram as seguintes irregularidades:

Gestor: VILMAR GIACHINI

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).
 - 1.1 Pagamento de Juros de Mora e Multas.
2. DA 5. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
 - 2.1 - A contribuição previdenciária patronal, referente aos meses de junho a outubro/2012, não foram repassadas à previdência própria, no montante de R\$ 176.651,98 (cento e setenta e seis mil,



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 517
Rub.:

seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), contrariando o disposto no art. 40, CF (fls. 272 e 273 TCE); DA 05

3. SANADA

4. JB 14. Despesa_a Classificar_14. Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967 e legislação específica).

4.1 - falta de assinatura dos responsáveis pela concessão de diárias e adiantamentos;

4.2 - Nos processos de adiantamentos não há prestação de contas, constando, apenas, os comprovantes das despesas. Este fato dificulta a conferência dos processos;

4.3 - As despesas pagas através de adiantamentos não foram atestadas.

Gestor: VILMAR GIACHINI
Contador: ADENOR BURILLE

5. SANADA

SHIRLEY YOTZCHETZ – Secretária
LUIS ANTONIO COELHO CAMPANA - Membro

6. GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

6.1. As justificativas para os procedimentos de dispensas de licitação nº 14/2012 não possuem amparo no art. 24 e incisos da Lei nº 8.666/93, destacando que a justificativa do preço da contratação não estava embasada com documentos comprobatórios (item 3.3).

6.2. As justificativas para os procedimentos de Inexigibilidade de licitação nº 02/2012 e 03/2012 não possuem amparo no art. 25 e incisos da Lei nº 8.666/93, destacando que não consta no processo a certidão que comprove que a empresa vencedora é a única que fornece tais produtos e serviços na cidade. (item 3.3).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 518
Rub.:

5. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução n. 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, por meio do Parecer n. 6897/2013 (fls. 500 a 510), opinou:

- “a) pelo **juízo regular, com determinações legais, das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Cláudia, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Vilmar Giachini, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 193 do Regimento Interno do TCE/MT;***
- b) pela **condenação do gestor Sr. Vilmar Giachini ao ressarcimento aos cofres públicos no montante de R\$ 5.720,90 (cinco mil setecentos e vinte reais e noventa centavos) pagos a título de juros e multa relativos a atrasos no pagamento com telefone, energia, água e ao INSS, em razão da irregularidade JB 01 (subitem 1.1);***
- c) pela **aplicação de multa ao gestor Sr. Vilmar Giachini, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das irregularidades subitem 1.1 (JB 01), subitem 2.1 (DA 05), subitens 4.1, 4.2, 4.3 (JB 14), subitens 6.1, 6.2 (GB 02), sendo uma para cada fato;***
- c) pela **aplicação de multa aos membros da Comissão de Licitação, Sr. Valmir José Faria da Silva (Presidente/Pregoeiro), Srª Shirley Yotzchetz (Secretária), e Sr. Luiz Antônio Coelho Campana (Membro), conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das irregularidades subitens 6.1. e 6.2. (GB 02), sendo uma para cada fato;***
- d) pela **determinação ao atual gestor:***
- d.1) para que providencie o pagamento de despesas sem atrasos, para que não seja imputado o pagamento de juros e multa (irregularidade JB 01);*



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 519
Rub.:

*d.2) para que **adote** providências urgentes no escopo de regularizar a situação da unidade, cumprindo com os parcelamentos já realizados e retendo e recolhendo os valores previdenciários devidos no exato momento de sua competência (irregularidade DA 05);*

*d.3) para que **observe** aos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto à regra da necessidade de realização de processo licitatório e a exceção quanto forem preenchidos os requisitos para dispensa ou inexigibilidade de licitação(irregularidade GB 02, subitem 6.1 e 6.2);*

e) pela advertência de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.”

É o relatório.

Tribunal de Contas, setembro de 2013.

(Assinatura Digital)
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR